



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0639

sexta-feira, 26 de abril de 2024

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02 A 03:

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º 01/2024

PÁGINA 04 A 05:

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

PÁGINA 06 A 09:

PORTARIAS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 01/2024

O Prefeito do Município de GUZOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a classificação final das provas objetivas aplicadas no dia **07 de abril de 2024** conforme segue:

03 - SUPERVISOR DE CONTROLE DE VETORES				
POSIÇÃO	NOME	PONTOS	RESULTADO	INSCRIÇÃO
1º	LUCAS JOSÉ ALVES	77,50	Classificado	202403108
2º	HENRIQUE MAGRO PIRES	67,50	Classificado	202403100
3º	ALEXANDRA CARVALHO PONTES	65,00	Classificado	202403109
4º	LAILA NAYARA FERREIRA OKAMOTO	57,50	Classificado	20240212
5º	IVAN LUIS DE SOUZA	55,00	Classificado	20240229
6º	MATHEUS EMMANOEL SALES BRITO	55,00	Classificado	20240376
7º	JÚLIA MARQUES SALES	50,00	Classificado	202403102
8º	FABRICIO DOS SANTOS LOPES	50,00	Classificado	20240383
9º	MURILO DA SILVA SOUZA	50,00	Classificado	20240244
10º	ANTONIO CARLOS DE CARVALHO	50,00	Classificado	20240220
11º	ALESSANDRO CARVALHO DOS SANTOS	50,00	Classificado	202403101

04 - TÉCNICO DE INFORMÁTICA				
POSIÇÃO	NOME	PONTOS	RESULTADO	INSCRIÇÃO
1º	DEIVID SANCHES RAMIRES	67,50	Classificado	20240214
2º	RODRIGO OLIVEIRA SOUZZA	57,50	Classificado	202403111

02 - PROCURADOR JURÍDICO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
20240233	MICAEL ASCENCIO MARQUES DIAS	177,50	1º	Classificado
20240211	CARLOS EDUARDO RIBEIRO OKAMOTO	165,00	2º	Classificado
20240385	LALESKA CRISTINA SILVA DOS SANTOS	157,50	3º	Classificado
20240390	FELIPE EDUARDO RIBEIRO MACIEL	155,00	4º	Classificado
20240374	LUIZ RAMOS NETTO	155,00	5º	Classificado
20240227	ROSANE CAMILA LEITE PASSOS MATA	152,50	6º	Classificado
20240395	JÔNATAS ELIAS GONÇALVES DE LIMA	142,50	7º	Classificado
20240270	EMILIO JOSE BRIDA COSTA	137,50	8º	Classificado
2024024	ANA PAULA VERNI DA SILVA	132,50	9º	Classificado
20240396	ELISEU ROBERTO GROSSI	130,00	10º	Classificado
20240393	ALINE MARIA DO NASCIMENTO JARDIM	130,00	11º	Classificado



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0639

sexta-feira, 26 de abril de 2024

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

202403103	AMANDA HENRIQUE MACIEL	115,00	12º	Classificado	
-----------	------------------------	--------	-----	--------------	--

Prefeitura do Município de Guzolândia, GUZOLÂNDIA – SP em 25 de abril de 2024.

MÁRCIO LUIS CARDOSO
Prefeito Municipal

Página 2 de 2

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 3



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0639

sexta-feira, 26 de abril de 2024

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA-SP LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

A Prefeitura Municipal de Guzolândia, em cumprimento ao Art. 2º. Da Lei Federal nº. 9452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS, com sede no município, da liberação de recursos federais, destinados a este município.

Recurso	Competência	Data do Recebimento	Valor R\$
COMP. FIN DE RECURSOS HÍDRICOS		01/04/2024	R\$ 10.387,86
FUNDEB – ORIGEM ICMS		02/04/2024	R\$ 19.899,89
FUNDEB – ORIGEM ICMS		02/04/2024	R\$ 6.632,11
FUNDEB – ORIGEM IPVA		02/04/2024	R\$ 5.608,13
FUNDEB – ORIGEM ITCMD		02/04/2024	R\$ 1.023,48
INC FIN PARA VIG EM SAÚDE		03/04/2024	R\$ 1.260,56
ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		03/04/2024	R\$ 1.711,78
PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL		04/04/2024	R\$ 9.153,60
PNAE – ENSINO MÉDIO		04/04/2024	R\$ 2.841,60
PNAE – CRECHE		04/04/2024	R\$ 2.164,60
PNAE – PRÉ ESCOLA		04/04/2024	R\$ 1.382,40
ATENÇÃO À SAÚDE – MAC		05/04/2024	R\$ 829,20
PROGRAMA RENDA CIDADÃ		09/04/2024	R\$ 2.466,93
FUNDEB – ORIGEM ICMS		09/04/2024	R\$ 37.013,70
FUNDEB – ORIGEM ICMS		09/04/2024	R\$ 12.325,91
FUNDEB – ORIGEM IPVA		09/04/2024	R\$ 4.409,51
FUNDEB – ORIGEM ITCMD		09/04/2024	R\$ 1.035,14
PROG PROT S.B. SCFV IDOSO		09/04/2024	R\$ 1.500,00
COTA PARTE F.P.M		10/04/2024	R\$ 570.043,58
COTA PARTE CIDE		10/04/2024	R\$ 2.969,65
FUNDEB – ORIGEM FPM		10/04/2024	R\$ 10.377,86
FUNDEB – ORIGEM FPE		10/04/2024	R\$ 771,57
FUNDEB – ORIGEM ITR		10/04/2024	R\$ 162,27
FUNDEB – ORIGEM IPI		10/04/2024	R\$ 798,94
FUNDEB – ORIGEM LC Nº 198/2023		10/04/2024	R\$ 24,87
PROG. DE INFOR. DA APS		11/04/2024	R\$ 3.825,00
INC FIN DA APS – DESEMPENHO		11/04/2024	R\$ 6.503,78
MERENDA ESCOLAR		11/04/2024	R\$ 40.700,00

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 4





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0639

sexta-feira, 26 de abril de 2024

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

TRANSPORTE DE ALUNOS		11/04/2024	R\$ 79.144,14
INC FIN PARA SAÚDE BUCAL		11/04/2024	R\$ 11.250,00
AGENTES COM. DE SAÚDE		11/04/2024	R\$ 19.768,00
INC FIN. DA APS – CAP. PODERADA		11/04/2024	R\$ 29.534,60
REPELENTES P/ GESTANTES		15/04/2024	R\$ 568,23
ROYALTIES DE ITAIPU		16/04/2024	R\$ 1.493,63
COTA PARTE I.P.I		16/04/2024	R\$ 2.764,69
FUNDEB – ORIGEM ICMS		16/04/2024	R\$ 17.467,58
FUNDEB – ORIGEM ICMS		16/04/2024	R\$ 5.811,86
FUNDEB – ORIGEM IPVA		16/04/2024	R\$ 7.357,31
FUNDEB – ORIGEM ITCMD		16/04/2024	R\$ 787,40
QSE – QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO		17/04/2024	R\$ 17.579,32
PNATE – ENSINO FUNDAMENTAL		17/04/2024	R\$ 6.963,34
PNATE – ENSINO MÉDIO		17/04/2024	R\$ 2.176,04
PNATE – ENSINO INFANTIL		17/04/2024	R\$ 435,21
COTA PARTE F.P.M		19/04/2024	R\$ 138.258,78
COTA PARTE I.T.R		19/04/2024	R\$ 539,98
FUNDEB – ORIGEM FPM		19/04/2024	R\$ 2.517,06
FUNDEB – ORIGEM FPE		19/04/2024	R\$ 184,33
FUNDEB – ORIGEM ITR		19/04/2024	R\$ 11,39
FUNDEB – ORIGEM IPI		19/04/2024	R\$ 372,84
FUNDEB – ORIGEM LC Nº 198/2023		19/04/2024	R\$ 6,03

Guzolândia- SP, 25 de abril de 2024.

Marcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeiro

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 5





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 090, de 25 de abril de 2024.

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR FATOS CORRELACIONADOS COM A CONDUTA FUNCIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL M. A. R. J., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a r. Decisão Administrativa prolatada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal nos Autos de Processo nº 7776/2024, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 195 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 078, de 13/12/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, com fulcro artigo 195 da Lei Complementar Municipal nº 078, de 13/12/2023, para apurar os fatos apresentados, nos termos da Decisão Administrativa, oriundo do Gabinete do Prefeito, constante nos Autos de Processo nº 7776/2024, no qual atribui ao servidor **M. A. R. J.**, prática de conduta incompatível com a natureza do cargo público, no exercício de suas atribuições, caracterizando falta funcional, nos termos do artigo 163, inciso VII e artigo 175, inciso XIII, ambos da Lei Complementar Municipal nº 078, de 13 de dezembro de 2023, por ter, em tese, solicitado diretamente em razão do cargo ou função vantagem indevida.

Artigo 2º - Atribuir à Comissão Disciplinar Permanente, instituída pelo Decreto nº 2162, de 03/01/2017, a apuração dos fatos apresentados, designando para integrá-la, os seguintes membros, nos termos da Portaria nº 048, de 04 de março de 2024: **TÂNIA APARECIDA DE CARVALHO FALCO, MIRIAN CARLA DE BRO E PATRICIA DOS SANTOS BRITO**, sendo presidida pela primeira.

Artigo 3º - Atribuir à Comissão Processante o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do artigo 201, “caput”, da Lei Complementar Municipal nº 078/2023.

Artigo 4º - Disponer que a Comissão, sempre que necessário, a critério do Presidente, dedicará tempo integral aos trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final, conforme previsto no artigo 201, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 078/2023.

Artigo 5º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município designada para acompanhar os trabalhos da Comissão Processante.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Deverá ser assegurado ao servidor acusado a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 202 da Lei Complementar Municipal nº 078, de 13/12/2023 c.c. artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Artigo 7º - Seguirá o procedimento o rito previsto nos artigos 202 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 078, de 13/12/2023, aplicando, subsidiariamente, o Código de Processo Civil, no que for omissivo, nos termos do artigo 195, Parágrafo Único da Lei Complementar Municipal nº 078, de 13/12/2023.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 25 de abril de 2024.

Marcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascêncio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia – DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 091, de 25 de abril de 2024.

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR FATOS CORRELACIONADOS COM A CONDUTA FUNCIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A. S. M., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a r. Decisão Administrativa prolatada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal nos Autos de Processo nº 1231/2022, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 195 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 078, de 13/12/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, com fulcro artigo 195 da Lei Complementar Municipal nº 078, de 13/12/2023, para apurar os fatos apresentados, nos termos da Decisão Administrativa, oriundo do Gabinete do Prefeito, constante nos Autos de Processo nº 1231/2022, no qual atribui ao servidor **A. S. M.**, prática de conduta incompatível com a natureza do cargo público, no exercício de suas atribuições, caracterizando falta funcional, nos termos do artigo 163, inciso VI e artigo 175, inciso I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 078, de 13 de dezembro de 2023, por ter, em tese, se valido do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função que exerce.

Artigo 2º - Atribuir à Comissão Disciplinar Permanente, instituída pelo Decreto nº 2162, de 03/01/2017, a apuração dos fatos apresentados, designando para integrá-la, os seguintes membros, nos termos da Portaria nº 048, de 04 de março de 2024: **PATRICIA DOS SANTOS BRITO e TÂNIA APARECIDA DE CARVALHO FALCO, MIRIAN CARLA DE BRO**, sendo presidida pela primeira.

Artigo 3º - Atribuir à Comissão Processante o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do artigo 201, “caput”, da Lei Complementar Municipal nº 078/2023.

Artigo 4º - Dispor que a Comissão, sempre que necessário, a critério do Presidente, dedicará tempo integral aos trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final, conforme previsto no artigo 201, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 078/2023.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município designada para acompanhar os trabalhos da Comissão Processante.

Artigo 6º - Deverá ser assegurado ao servidor acusado a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 202 da Lei Complementar Municipal nº 078, de 13/12/2023 c.c. artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Artigo 7º - Seguirá o procedimento o rito previsto nos artigos 202 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 078, de 13/12/2023, aplicando, subsidiariamente, o Código de Processo Civil, no que for omissivo, nos termos do artigo 195, Parágrafo Único da Lei Complementar Municipal nº 078, de 13/12/2023.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 25 de abril de 2024.

Marcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascêncio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia – DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira